



DECRETO NÚMERO 7259 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a vedação de incorporação de vantagens de caráter temporária, vinculadas ao exercício de função de confiança e de cargo em comissão à remuneração no cargo efetivo.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o disposto no § 15 do art. 39 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

Considerando que o art. 15 da Lei Municipal nº 2650, de 2005 não foi recepcionado pela citada emenda constitucional;

Considerando a necessidade de cessar a contribuição previdenciária prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 2.650, de 2005, sobre as vantagens temporárias e parcelas vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração no cargo efetivo, não incorporadas, para que não haja tributação indevida;

Considerando que somente após a alteração das regras estabelecidas na legislação municipal, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 103/2019, a base de contribuição previdenciária deverá ser fixada, em definitivo;

Considerando a manifestação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPMU, conforme Ata de reunião de 18/12/2019, que recomendou a adoção das disposições do presente Decreto; **DECRETA:**

Art. 1º Com base na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica cessada, a partir de 01.01.2020, a incidência da contribuição previdenciária incidente sobre as vantagens temporárias e parcelas vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão não incorporadas.

Parágrafo único. As parcelas remuneratórias incorporáveis, que já contarem com parecer favorável pela Administração Municipal até 12 de novembro de 2019 ou já efetivadas até essa mesma data, continuarão a ser tributadas na forma da lei, por constituírem direito adquirido dos servidores, que será preservado.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos providenciará o imediato levantamento dos servidores cuja situação se encontra enquadrada nas disposições deste Decreto.

Art. 3º. A Administração Municipal indeferirá os pedidos de incorporação com base na referida Emenda Constitucional, desde sua data de promulgação, qual seja, 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 22 de janeiro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

IPMU/srpb